



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00009		
INTERESSADA	Escola Técnica Sautech / Americana		
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição para avaliação de competências		
RELATORA	Consª Claudia Maria Costin		
PARECER CEE	Nº 256/2025	CEB	Aprovado em 22/10/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 15/01/2025, por meio do Ofício 01/2025, assinado pelo diretor Jilvan Machado Alves Correa, diretor pedagógico escolar da "Escola Técnica Sautech", foi solicitado **Credenciamento da Instituição para avaliação de Competências**.

A Escola Técnica Sautech -LTDA, está inscrita sob o CNPJ 33499.552/0001-45 e possui a inscrição como Instituto Sautech (nome fantasia). Ressalta-se que a autorização para instalação e funcionamento ocorreu por meio da Portaria DRE 20, de 08/06/2021. Em 12/09/2023, por meio da Portaria da DER 41, a Dirigente Regional de Americana autorizou a alteração de endereço, assim, a Instituição passou a funcionar na Rua Castro Alves, 54, Vila Jones, Americana.

Destaca-se que o referido processo foi instruído com os seguintes documentos:

- I. Ofício 01/2025 (fls. 3);
- II. Documento com informações, conforme indicação do artigo 3º da Deliberação CEE 107/2011:
 - a. breve histórico da Instituição e mantenedora (fls. 6 a 10);
 - b. breve histórico do mantenedor (fls. 11 e 12)
 - c. identificação da sede onde se pretendem fazer as avaliações (fls. 13);
 - d. organograma institucional (fls. 14);
 - e. infraestrutura física-material (fls. 15 a 47);
 - f. descrição de Recursos Humanos (fls. 48 a 53);
 - g. relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação (fls. 54);
 - h. síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento (fls. 55 a 59);
 - i. Modelo de Diploma e histórico escolar expedido pela Escola Técnica Sautech (fls. 60 e 62).

Em 28/01/2025, o expediente foi enviado para a AT para análise, onde, ao se constatar a necessidade de informações complementares, foi encaminhado ofício de Diligência AT 30/2025, em 18/02/2025 (fls. 67).

Em 17/02/2025, foi realizada a análise da documentação e elaborada a Informação, que foi revisada em 24/03/2025.

Em 27/02/2025, foi encaminhada resposta de atendimento à Diligência AT para análise (fls. 70 a 73). Destacamos aqui os seguintes itens, conforme segue:

Histórico da Instituição (fls. 6 a 10)

Segundo consta, o Instituto Sautech possui sede localizada à Rua Castro Alves, 54, centro do município de Americana, interior do estado de São Paulo, com aproximadamente 246.655 habitantes, segundo dados do IBGE em 2024. O município em questão é considerado a "Princesa Tecelã", devido às muitas indústrias têxteis instaladas na cidade. De acordo com os autos, a cidade de Americana conta com várias Instituições de Saúde públicas e privadas e, ao constatar a necessidade e a grande procura populacional de jovens e profissionais aos cursos livres, da área da Saúde, a Instituição realizou a solicitação para atuar como certificadora por competência. Cabe esclarecer que o IE oferta curso Técnico em Enfermagem, que, segundo consta, prioriza um curso de qualidade, buscando fortalecê-las por meio de um processo que visa à inserção



CEESP/PC/202500268

social e à ação participativa, voltado ao desenvolvimento de competências para o trabalho e para a melhoria da qualidade de vida.

De acordo com os autos, a unidade foi inaugurada no dia 30/04/2019, com o seguinte propósito:

"o Instituto SAUTEC pretende oferecer aulas ministradas por profissionais certificados e com experiência no mercado, além de proporcionar acompanhamento individual aos alunos. Os docentes serão flexíveis de horário para quando necessário buscar atender às solicitações, garantindo que os alunos não sejam prejudicados e que as aulas sejam mantidas. Serão orientados a demonstrarem também uma postura acolhedora e receptiva às solicitações e demandas vindas da coordenação ou da instituição. Também contaremos com docentes substitutos para garantir em caso de faltas ou imprevistas a continuidade das aulas e atividades. Todos os funcionários terão acesso às condições de desenvolvimento profissional dentro de sua área de atuação e de seu interesse" (fls. 8)

Histórico do Mantenedor (fls. 11 e 12)

O mantenedor indicado nos autos é Jilvan Machado Alves Correa, que, iniciou sua trajetória na área da saúde no ano de 1998 como auxiliar de enfermagem formado pela Escola Técnica João Belarmino na cidade de Amparo, estado de São Paulo.

De acordo com os autos, o mantenedor possui experiência na área hospitalar: na assistência de pacientes graves e no atendimento pré-hospitalar, no suporte básico de vida e atendimento voluntário às vítimas de acidentes de trânsito em rodovias no município de Socorro/SP.

Formado como Técnico de Enfermagem no ano de 2008 pela Escola José Dagnoni, no município de Santa Barbara D'Oeste/SP (Unidade Escolar do Centro Paula Souza). Graduado em Enfermagem no ano de 2013, pela Universidade Paulista – Unip campus Limeira. Pós-Graduado em Enfermagem, em Urgência e Emergência formado em 2015, pela Universidade Paulista – Unip, campus Swift Campinas, sendo o primeiro enfermeiro credenciado a realizar Intubação Orotraqueal no ano de 2013 pelo Hospital das Clínicas de São Paulo. Membro do Núcleo da Via Aérea Difícil do HC/FMUSP, o primeiro enfermeiro de Americana com esse credenciamento. Formado e qualificado em Atendimento de Urgência e Emergência em Atendimento Terrorista (explosão, químico, biológico e radiológico – DISASTER MANAGEMENT & EMERGENCY PREPAREDNESS COURSE), sendo um dos cinco enfermeiros com esse credenciamento Internacional.

Em continuidade, observa-se que se formou em Pedagogia no ano de 2023, pelo Centro Universitário UNIFIEO, onde passou a responder interinamente pela Coordenação Pedagógica e Diretoria Pedagógica Escolar do Instituto Sautec.

Sua atuação em escolas teve início no ano de 2013, na Escola Técnica Ana Nery de Americana – SP, tendo passado posteriormente pela escola Global de Campinas, Network de Nova Odessa/SP, Escola Técnica Atrium de Sumaré/SP, Instituto Metropolitano de Americana/SP, atuando tanto como docente quanto Coordenador do Curso de Técnico de Enfermagem.

Nos autos, há indicação de outra mantenedora, a Sra. Talita Cristina Costa, que iniciou sua trajetória na área da saúde no ano de 2013, formada como Auxiliar de Enfermagem, pela Escola Técnica Atrium do município de Sumaré/SP, atuou em assistência de enfermagem em clínicas geriátrica no município de Sumaré/SP, Assistência de Enfermagem Domiciliar, diretamente na assistência de enfermagem a pacientes de média e alta complexidade dentro do ambiente domiciliar.

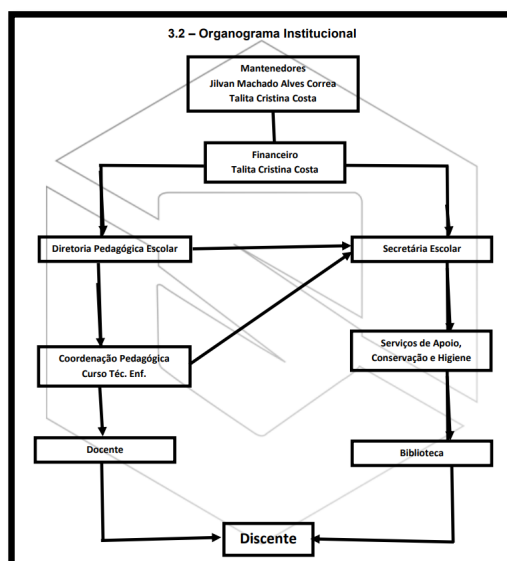
A profissional, segundo consta, formou-se como Técnica em Enfermagem no ano de 2014 pela Instituto Metropolitano, no município de Americana/SP, e, no ano de 2015, passou a atuar em Assistência de Enfermagem Domiciliar, assistindo a pacientes como a Sra. Joyce de Campos Kornenbluh, neta do escritor, Monteiro Lobado até o seu falecimento em fevereiro de 2024.

Relata-se nos autos que o início na área educacional ocorreu em 2019, quando participou do planejamento e estruturação da Escola Técnica Sautec, atuando no Responsável pelo Departamento Financeiro da Instituição.

Organograma Institucional (fls. 14)

O instituto Sautec destaca que o organograma institucional contempla a seguinte formação:





Descrição física e material

A descrição dos ambientes, dos mobiliários, dos materiais, bem como dos aparelhos tecnológicos está disponível nas fls. compreendida entre 15 e 47. Em tempo, é preciso ressaltar que não há menção da metragem de cada ambiente descrito.

Recursos Humanos (fls. 48 a 51)

Nota-se que a Instituição apresenta cada uma das funções com a devida descrição, bem como os objetivos do exercício de cada um dos funcionários. É também apresentada a organização técnico-administrativa do INSTITUTO SAUTEC que abrange:

- I – Direção;
- II – Núcleo Técnico - pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente;

Relação de Cursos Técnicos que são compatíveis com a capacidade técnica institucional (fls. 54)

Ressalta-se que o Instituto Sautech não oferece os cursos abaixo relacionados, embora declare entender estar preparada para atender os pedidos de avaliação por competência, a saber:

- I – Qualificação Profissionalizante de Ensino Fundamental de Auxiliar de Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.*
- II – Habilitação Profissional de Ensino Médio de Técnico de Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.*

55) Metodologia de Avaliação, Condições Institucionais e demais procedimentos a serem utilizados (fls.

Constata-se que a Instituição cita que:

“avaliação de competências profissionais deverá compreender o conjunto de competências básicas, específicas e de gestão. A interação entre elas é fundamental e imprescindível, bem como sua mobilização frente a situações de trabalho, simuladas ou reais. Caso contrário, pode-se dizer que não há competência profissional propriamente dita”. (fls. 54)

E continua apresentando o seguinte esclarecimento:



"A avaliação de competências tem como ponto de partida o perfil profissional de conclusão do curso, que compreende no conjunto de competências profissionais definido pela Coordenação pedagógica escolar do Curso Profissionalizante de Habilitação de Técnico de Enfermagem". (fls. 55)

Quanto aos critérios de avaliação, há menção quanto aos instrumentos, indicadores e evidências que serão utilizados, a saber:

"A avaliação, com base em competências, será realizada utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) Prova escrita interdisciplinar*
- b) Entrevista contextualizada com foco em situações reais de trabalho*
- c) Execução de atividades práticas*

***Indicadores** são elementos de ligação entre a indagação que se faz e o campo de coleta de dados, ou seja, são pontos de referência que sinalizam por onde a informação deve ser buscada. Assim, nesta proposta de avaliação de competências, considera-se que os indicadores de uma unidade de competência são obtidos a partir dos próprios elementos de competência definidos no perfil profissional.*

***Evidências** são a demonstração ou a comprovação (manifestação, expressão, comportamento) de que o padrão de desempenho estabelecido foi alcançado. No caso presente, aquele relativo às competências estabelecidas no perfil profissional.*

Nesse sentido, evidência significa informação sobre o desempenho, que, coletada, reunida e interpretada, propicia um juízo de valor sobre uma competência profissional". (fls. 56)

Ainda sobre a avaliação de competências, a Instituição pondera que *"será considerado 'APTO' para a certificação o candidato que tenha gabaritado, em cada um dos instrumentos avaliatórios, todos os temas considerados essenciais, e acertado o índice mínimo de 60% de aproveitamento, discriminados nos instrumentos"* (fls. 57).

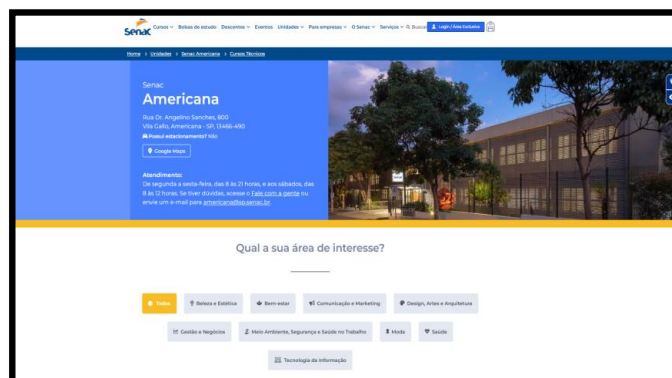
Há uma breve descrição de cada instrumento de avaliação. Quanto ao resultado da avaliação por competência, a escola aduz que haverá indicação expressa por APTO ou NÃO APTO, assim, a comissão de especialistas expedirá um Parecer Final para cada candidato com uma das seguintes indicações:

- I. O candidato demonstrou possuir as competências necessárias para o exercício da profissão de técnico em (habilitação escolhida), estando apto à diplomação;*
- II. O candidato pode ser encaminhado ao processo de vagas remanescentes do módulo, ou do curso Técnico escolhido;*
- III. O candidato não demonstrou possuir as competências necessárias para o exercício da profissão do técnico escolhido e não faz jus à nenhuma certificação. Sendo assim, orientado a se inscrever no processo de seleção por meio de Vestibulinho". (fls. 58)*

Unidades certificadoras em Americana

Ao considerar o disposto do artigo 5º da Deliberação CEE 107/2011, foi realizada busca de escolas no município de Americana já credenciadas para certificar por competências e, constatou-se que o município conta com uma unidade do Senac (instituição citada no inciso II, da Deliberação CEE 107/211), que oferece cursos que contemplam o Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, conforme comprova imagem abaixo:

Imagem 1: site do Senac do polo Americana com oferta inclusive, de cursos na área de saúde



Fonte: <https://www.sp.senac.br/senac-americana>. Acesso em 17 de fevereiro de 2025



1.2 APRECIACÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB 9.394, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, determina:

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 107/2011 normatiza o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, da qual destacamos:

“Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extraescolares, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;

II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;

III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho.

Parágrafo único – O credenciamento será solicitado pela Instituição e concedido pelo CEE mediante avaliação.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I – breve histórico da Instituição e mantenedora, explicitando a trajetória na educação profissional;

II – identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações;

III – organograma institucional, infraestrutura física e de recursos humanos;

IV – relação de cursos oferecidos;

V – relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação;

VI – síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento.

[...]

Art. 5º - Ficam credenciadas, nos termos desta Deliberação, as seguintes instituições, que já realizam avaliação de competências por indicação deste Conselho:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

III – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

IV – Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR.[...]

No mesmo sentido, a Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

“DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 46 - As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, podem ser reconhecidas e certificadas, para efeitos de Conclusão de Curso, mediante processo formal de avaliação, por instituições devidamente credenciadas por este Conselho.

Parágrafo único. Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo de avaliação formal do estudante, ficando os registros arquivados no prontuário do aluno.”

A Deliberação CEE 107/2011, que dispõe sobre credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deliberou em seu Art. 2º, inciso II, que a avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação e que, preferencialmente, possuam uma rede de ensino abrangente ou que sejam a única Instituição a oferecer o curso no Estado.

Nesse sentido, o Conselho tem priorizado as que mantêm uma rede estruturada de escolas com amplo leque de cursos e tradição no ensino técnico, portanto, instituições já credenciadas e indicadas, conforme Art. 5º da Deliberação CEE 107/2011, e que já realizam avaliação de competências, sendo:



- I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- III – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;
- IV – Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR.

Embora a Instituição de Ensino em questão demonstre competência e seriedade em sua atuação, ressalta-se que sua autorização de funcionamento pela Diretoria de Ensino foi concedida apenas em 2021. Assim, sua experiência na oferta da Educação Profissional Técnica em Enfermagem ainda é considerada recente, especialmente à luz dos critérios definidos em pareceres anteriores deste Conselho Estadual de Educação (CEE).

Além disso, é importante observar que um dos requisitos previstos para o credenciamento de instituições, com essa finalidade, é que estas “*preferencialmente mantenham uma rede de ensino abrangente ou sejam a única a oferecer o curso no Estado*”. No entanto, a Instituição em questão mantém apenas uma unidade de funcionamento, o que não atende a esse critério preferencial estabelecido.

O Parecer CEE 04/2024 estabelece o prazo prematuro entre a autorização de funcionamento e o pedido de credenciamento para certificação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e das Deliberações CEE 191/2020 e 107/2011 e da Indicação CEE 110/2011, indefere-se o pedido de credenciamento de instituição para avaliação de competências, da Escola Técnica Sautech / Americana, localizada na Rua Castro Alves, 54, Vila Jones, Americana, SP, CNPJ Nº33499.552/0001-45.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Americana, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

a) Consª Claudia Costin
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de outubro de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de outubro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

